



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM 1

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.533/2003.

Dispõe sobre a Alteração do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do Município de Icém, e dá outras providências.

MANOEL DA COSTA BRAGA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Fato Gerador e Incidência

Artigo 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos na lei complementar nº 116 de 31.07.2003.

Artigo 2º - O Imposto incide sobre a prestação de serviço, ainda que envolva fornecimento de mercadorias, sendo que neste caso o contribuinte está obrigado a separar, para efeito tributário, os respectivos valores.

Artigo 3º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não incide sobre:

- a) as exportações de serviços para o exterior do País;
- b) em relação de emprego;
- c) por trabalhadores avulsos;
- d) por diretores e membros de conselhos consultivo ou fiscal de sociedades;

Artigo 4º - Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN no momento da prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo.

§ 1º) A obrigação fiscal é devido na prestação de serviço, independentemente:

- I - da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;
- II - da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM 2

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

Base de Cálculo da Prestação de Serviço Sob a Forma de Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte

- Artigo 5º** - A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, que não tenha, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional.
- Artigo 6º** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será calculado mediante a aplicação da alíquota de sua referência sobre o serviço prestado.
- § 1º - Ao contribuinte inscrito no Município, fica facultado o recolhimento mensal, através de declaração, firmada pelo contribuinte, dos serviços prestados, e cujos os valores serão homologados pelo Município.
- § 2º - O pagamento do tributo deverá ser feito até o dia quinze de cada mês, independentemente de homologação.

Base de Cálculo da Prestação de Serviço Sob a Forma de Sociedade Civil e demais Pessoas Jurídicas

- Artigo 7º** - O valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será apurado mediante a aplicação da alíquota de sua referência sobre o serviço prestado.
- § 1º - O recolhimento do imposto será feito em nome da sociedade, facultando o recolhimento em nome de cada sócio da sociedade, se inscritos no município, e as prestações de serviços foram realizadas de forma divisível;
- § 2º - O recolhimento do tributo será mensal, através de declaração, firmada pelo contribuinte, dos serviços prestados, e cujos os valores serão homologados pelo Município.
- § 3º - O pagamento do tributo deverá ser feito até o dia quinze de cada mês, independentemente da homologação.
- Artigo 8º** - O valor Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, diferente de sociedade de profissional liberal, será apurado mediante a aplicação da alíquota de sua referência sobre o faturamento bruto da receita relativo à prestação de serviços, apurada mensalmente.
- Artigo 9º** - Estão incluídos nos preços dos serviços:
- a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;
 - b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços.



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



- Artigo 10** - O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.
- Artigo 11** - Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.
- Artigo 12** - Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.
- Artigo 13** - A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.
- Artigo 14** - As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.
- Artigo 15** - Na falta do Preço do Serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

Base de Cálculo da Prestação de Serviços em Construções e Obras

- Artigo 16** - A prestação de serviços em construções e obras estão sujeitas ao pagamento do imposto da seguinte forma:
- I - Por ocasião da inscrição da obra junto ao cadastrado de Obras do Município será estimado o valor total da prestação de serviço, de acordo com cálculos efetuados pelo Departamento de Obras do Município e pelo, respectivo, projeto da obra;
 - II - O ISSQN será apurado mediante a aplicação da alíquota de 3% (três por cento) sobre o valor apurado na forma do item anterior;
 - III - O sujeito passivo poderá deduzir o ISSQN dos serviços realizados por contribuinte inscrito no Município, mediante a apresentação da nota fiscal ou comprovante do recolhimento do tributo.

Sujeito Passivo

- Artigo 17** - O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é todo prestador do serviço que realize serviço no Município de Icém, conforme Tabela, de Serviços abaixo, proveniente da Lei Complementar Nº 116, de 31/07/2003.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM 4

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

TABELA DE LISTA DE SERVIÇOS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31/07/2003.

Item	Discriminação dos Serviços
1	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas
1.02	Programação
1.03	Processamento de dados e congêneres
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06	Assessoria e consultoria em informática
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
2	SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3	SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES
3.01	
3.02	
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4	SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.
4.01	Medicina e biomedicina
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04	Instrumentação cirúrgica
4.05	Acupuntura
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07	Serviços farmacêuticos
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental
4.10	Nutrição
4.11	Obstetrícia

FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM 5

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

4.12	Odontologia
4.13	Ortótica.
4.14	Próteses sob encomenda
4.15	Psicanálise
4.16	Psicologia
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5	SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES.
5.01	Medicina veterinária e zootecnia
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária
6	SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES.
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02	Esteticistas tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
7	SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES.
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagem e congêneres.



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP 15460-000 - Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115 - ICÉM - SP
Email: pmicem@riopreto.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM 6

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0001-37

7.02	Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil hidráulica ou elétrica e de outras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04	Demolição
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08	Calafetação.
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13	Dedetização, desinfecção, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14	(VETADO)
7.15	
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação) cartografia, ma-peamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geofísicos e congêneres.
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO

Rua Prefeito João Ribeiro da Silva, 450 - CEP 15460-000 - Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115 - ICÉM - SP
Email: pmicem@riopreto.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM 7

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

8	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza
9	SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES.
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviço).
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem e congêneres
9.03	Guias de turismo
10	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing) de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsa de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06	Agenciamento marítimo
10.07	Agenciamento de notícias
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10	Distribuição de bens de terceiros
11	SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES.
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12	SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES.
12.01	Espectáculos teatrais
12.02	Exibições cinematográficas



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP 13460-000 - Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115 - ICÉM - SP
Email: pmicem@riopreto.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM 8

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

12.03	Espetáculos circenses
12.04	Programas de auditório
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06	Boates, táxi-dancing e congêneres
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10	Corridas e competições de animais
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação.
12.12	Execução de música
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13	SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA.
13.01	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, mixagem e congêneres.
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, fotolitografia.
14	SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02	Assistência Técnica
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM 9

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07	Colocação de molduras e congêneres.
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10	Tinturaria e lavanderia.
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamento em geral.
14.12	Funilaria e lanternagem.
14.13	Carpintaria e serralheria.
15	SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas, acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM 10

Estado de São Paulo
CNPJ: 43.726.742/0001-37

15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento, fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento, emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio, emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal
17	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURIDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES.
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM 11

Estado de São Paulo

CNPJ: 43.726.742/0001-37

17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07	(VETADO)
17.08	Franquia (franchising)
17.09	Perícias, laudos, exames e análises técnicas.
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, ex-posições, congressos e congêneres.
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13	Leilão e congêneres.
17.14	Advocacia.
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16	Auditoria.
17.17	Análise de Organização e Métodos.
17.18	Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira
17.21	Estatística.
17.22	Cobrança em geral
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
18	SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20	SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP 15460-000 - Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115 - ICÉM - SP

Email: pmicem@riopreto.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM 12

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0001-37

20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadoria, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21	SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22	SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23	SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24	SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25	SERVIÇOS FUNERÁRIOS
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03	Planos ou convênio funerários.
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
26	SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP 15460-000 - Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115 - ICÉM - SP
Email: pmicem@riopreto.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM 13

Estado de São Paulo

CNPJ 45.726.742/0001-37

27	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
27.01	Serviços de assistência social
28	SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza
29	SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA
29.01	Serviços de biblioteconomia
30	SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31	SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32	SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS
32.01	Serviços de desenhos técnicos
33	SERVIÇOS DE DESEMBARÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.
33.01	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35	SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36	SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.
36.01	Serviços de meteorologia.
37	SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38	SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.
38.01	Serviços de museologia.
39	SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)
40	SERVIÇOS REALTIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.
40.01	Obras de arte sob encomenda.

Parágrafo Único - Todos os serviços acima relacionados incidirá a Alíquota de 3% (treis por cento), com exceção do item 15 e seus subitens, que terão alíquota de 5% (cinco).



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP 15460-000 - Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115 - ICÉM-SP
Email: pmicem@riopreto.com.br



Responsabilidade Tributária

Artigo 18 - Fica atribuída, em caráter supletivo do cumprimento total da obrigação tributária, às pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços, a responsabilidade tributária pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelos prestadores de serviços.

Artigo 19 - Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelos seus prestadores de serviços as empresas estabelecidas no Município que contratarem com empresas ou profissionais não inscritos no Município de Icém.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, fica o substituto obrigado a reter no momento dos pagamentos a importância correspondente ao imposto devido.

§ 2º - O imposto devido será recolhido em guia própria, mediante declaração do contribuinte substituto, no prazo de 15 (quinze) dias da realização do serviço.

§ 3º - Fica facultado ao contribuinte inscrito no Município proceder o recolhimento junto e com o seu recolhimento mensal.

Artigo 20 - As empresas e as entidades alcançadas, de forma ativa ou passiva, pela retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, manterão controle, em separado, de forma destacada, em pastas, em livros, em arquivos ou em quaisquer outros objetos, das operações ativas e passivas sujeitas ao regime de responsabilidade tributária por substituição total, para exame periódico da fiscalização municipal.

Lançamento e Recolhimento

Artigo 21 - O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será efetuado por auto-lançamento de valores, apresentados pelo contribuinte quando:

- I - O contribuinte inscrito no Município, proceder o recolhimento mensal, através de guia própria e de declaração, firmada pelo contribuinte, dos serviços prestados;
- II - O pagamento do tributo, poderá ser feito até o dia quinze (15) de cada mês, independentemente de homologação dos valores e dos cálculos apresentados;
- III - O Contribuinte não inscrito deverá proceder o pagamento do tributo diretamente na tesouraria do Município ou na rede bancária autorizada.

Artigo 22 - O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será efetuado, de ofício, quando apurado pela Autoridade Fiscal ou por



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM 15

Estado de São Paulo
CNPJ: 43.726.742/0001-37

estimativa, arbitramento quando da impossibilidade da apuração real através de documentos hábeis.

§ 1º - Será efetuado, de ofício, em nome do tomador do serviço, quando tratar de serviços prestados por não contribuintes e cujos valores serão apurados pela fiscalização municipal e na forma do caput deste artigo;

§ 2º - Quando o contribuinte deixar de cumprir o disposto no artigo anterior.

Artigo 23 - O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ter em conta a situação fática dos serviços prestados no momento da prestação dos serviços.

Artigo 24 - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre as prestações de serviços, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ISSQN

Artigo 25 - O Cadastro de Contribuintes do ISSQN, compreende:

- I – os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços;
- II – os profissionais autônomos com ou sem estabelecimento fixo;
- III – todos os não especificados anteriormente, desde que contribuintes de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 1º - As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, são obrigadas:

- I – a promover a sua inscrição no Cadastro dos Contribuintes do ISSQN;
- II – a informar qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;
- III – a exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;
- IV – a franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal.

Artigo 26 - Os contribuintes ambulantes, os eventuais e os feirantes não estabelecidos no Município, são obrigados:

- I - Antes de iniciarem as suas vendas proceder a inscrição no cadastro de contribuintes do ISSQN;
- II – Recolher o ISSQN por estimativa da base de cálculo, considerando o valor da prestação e os dias de permanência no Município;



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM ¹⁶

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

- III – A estimativa da base de cálculo será feita pelo contribuinte e aprovada pela administração Municipal;
- IV – Não havendo concordância, pela Administração Municipal, com o valor apresentado, este será arbitrado pela administração pela fiscalização.

DOCUMENTAÇÃO FISCAL

Disposições Gerais - Registros

Artigo 27 - O contribuinte fica obrigado a manter escrituração regular, mediante livros, fichas ou meio magnético, de forma que possa a ser, facilmente, verificado e conferido pela Administração Tributária, observando:

Parágrafo Único - Além da escrituração regular, fica o contribuinte obrigado a manter em seu estabelecimento um livro para registro de ocorrências, para uso da fiscalização municipal e um livro para o registro de pedido de impressão de notas fiscais, para uso do próprio contribuinte.

Artigo 28 - O extravio, a inutilização, a perda, independentemente de culpa do contribuinte, possibilita à Repartição Fiscal arbitrar o lançamento de imposto.

Artigo 29 - Os livros e registros do contribuinte, que de qualquer modo foram utilizados como suporte para o pagamento de qualquer tributo deverão ser arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir de sua escrituração.

NOTAS FISCAIS

Artigo 30 - O prestador de serviço é obrigado a emitir nota fiscal, que deverá constar, com exatidão, todas as informações relativas ao próprio contribuinte, como também do destinatário da prestação de serviço e, ainda, a data, o tipo ou natureza e o valor da prestação de serviço.

Parágrafo Único - A impressão de nota fiscal só pode ser realizada com autorização, prévia e formal da Repartição Fiscal, mediante pedido do contribuinte, sendo que o seu registro deverá ser feito em livro próprio, mantido no estabelecimento e sujeito à fiscalização Municipal.

Artigo 31 - A Nota Fiscal deve ser emitida:

I – sempre que o prestador de serviço:

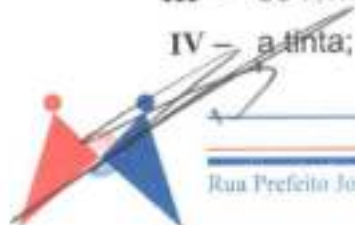
a) - prestar serviço;

b) - receber adiantamento ou sinal de serviços a ser prestado;

II – por decalque ou por carbono;

III – de forma manuscrita;

IV – a tinta;



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM 17

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

V – com clareza e com exatidão;

VI – sem emendas, sem borrões e sem rasuras;

Parágrafo Único - Quando ocorrer a existência de emendas, de borrões, de rasuras e de incorreções, a Nota Fiscal será:

I – cancelada:

a) - sendo conservada no bloco, com todas as suas vias;

b) - contendo a exposição de motivo que determinou o cancelamento;

II – substituída e retificada por uma outra Nota Fiscal.

Artigo 32 - O extravio ou a inutilização de Notas Fiscais devem ser comunicados, por escrito, à Repartição Fiscal competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência.

§ 1º - A comunicação deverá:

I – mencionar as circunstâncias de fato;

II – esclarecer se houve ou não registro policial;

III – identificar as Notas Fiscais que foram extraviadas ou inutilizadas;

IV – informar a existência de débito fiscal;

V – dizer da possibilidade de reconstituição da escrita, que deverá ser efetuada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de arbitramento por parte da Autoridade Fiscal.

VI – publicar edital sobre o fato, em jornal oficial ou no de maior circulação do Município.

§ 2º - A autorização de novas Notas Fiscais fica condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas.

Artigo 33 - As Notas Fiscais:

I – deverão ser conservadas, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da emissão;

II – ficarão, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, à disposição da Autoridade Fiscal;

III – apenas poderão ser retiradas, do próprio estabelecimento do prestador de serviço, para atender à requisição da justiça ou da Autoridade Fiscal;

IV – são de exibição obrigatória à Autoridade Fiscal;

V – para prestadores de serviço com mais de um estabelecimento, deverão ser emitidas, em separado, individualmente, de forma distinta, para cada um dos estabelecimentos.

Artigo 34 - Fica a critério do contribuinte o modelo de Nota Fiscal, desde que não contrariem as normas estabelecidas, e é facultado ao contribuinte:



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



- I – aumentar o número de vias;
- II – incluir outras indicações.

Artigo 35 - O número da autorização para impressão de nota fiscal deverá constar no corpo da mesma.

Artigo 36 - A Nota Fiscal será considerada inidônea, independentemente de formalidades e de atos administrativos da Fazenda Pública Municipal, fazendo prova, apenas, a favor do Fisco, quando não atender e nem obedecer às normas estabelecidas.

PENALIDADES EM GERAL E SANÇÕES

Artigo 37 - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária.

Artigo 38 - Será considerado infrator todo aquele que cometer, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração, e ainda, os responsáveis pela execução das leis e outros atos normativos baixados pela Administração Municipal que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Artigo 39 - As infrações serão punidas, separadas ou cumulativamente, com as seguintes cominações:

- I – aplicação de multas;
- II – proibição de transacionar com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município;
- III – suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem do pagamento total ou parcial de tributos;

Artigo 40 - A aplicação de penalidade de qualquer natureza em caso algum dispensa:

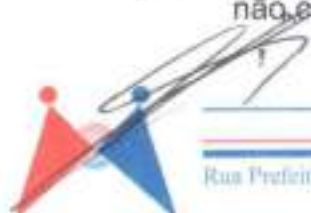
- I – o pagamento do tributo e dos acréscimos cabíveis;
- II – o cumprimento das obrigações tributárias acessórias e de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais que couberem.

Artigo 41 - Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com a orientação ou interpretação fiscal, constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente venha a ser modificada essa orientação ou interpretação.

MULTAS

Artigo 42 - As multas serão calculadas tomando-se como base o valor do tributo devido.

§ 1º - As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM 19

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

§ 2º - Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não-cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pela mesma pessoa, em razão de um só fato, impor-se-á penalidade somente à infração que corresponder à multa de maior valor.

Artigo 43 - Com base nesta lei, serão aplicadas as seguintes multas:

I – de 20 U.F.Ms:

- a) quando a pessoa física ou jurídica deixar de prestar qualquer informação, de que era obrigado a fazê-la, ao Cadastro do Município, na forma e prazos previstos na legislação;
- b) por não atender à notificação do órgão fazendário, para declarar os dados necessários ao lançamento do ISS, ou oferecê-los incompletos;
- c) por deixar de apresentar, na forma e prazos regulamentares, a declaração acerca dos bens ou direitos, transmitidos ou cedidos;

II – de 40 U.F.Ms:

- a) por não possuir livros fiscais previstos nesta lei;
- b) por deixar de escriturar os referidos livros na forma e prazos regulamentares;
- c) por escriturá-los em forma ilegível ou com rasuras;
- d) por deixar de reconstituir, na forma e prazos regulamentares, a escrituração fiscal;
- e) por não manter arquivados, pelo prazo regulamentar, os livros e documentos fiscais;
- f) pela falta de indicação da inscrição municipal nos documentos fiscais;
- g) por não publicar e comunicar ao órgão fazendário, na forma e prazos regulamentares, a ocorrência de inutilização ou extravio de livros e documentos fiscais;

III – de 60 U.F.Ms:

- a) por não possuir documentos fiscais na forma regulamentar;
- b) por deixar de emitir documentos fiscais na forma regulamentar;
- c) por deixar de prestar informações ou fornecer documentos, quando solicitados pelo fisco;
- d) por registrar indevidamente documento que gere dedução da base de cálculo do imposto;

IV – de 80 U.F.Ms:

- a) por embaraçar ou impedir a ação do fisco;
- b) por deixar de exibir livros, documentos ou outros elementos, quando solicitados pelo fisco;
- c) por fornecer ou apresentar ao fisco informações ou documentos inexatos ou inverídicos;



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



- d) por imprimir ou mandar imprimir documentos fiscais sem autorização da repartição competente;
- e) pela existência ou utilização de documento fiscal com numeração e série em duplicidade;

Artigo 44 - A multa será de no máximo 100% (cem por cento) do valor do tributo sonegado ou omitido, quando for possível a sua apuração.

Artigo 45 - A multa por atraso de pagamento de qualquer tributo será de:
10% (dez por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros de mora

PROCESSO FISCAL

PROCEDIMENTO FISCAL

Artigo 46 - O procedimento fiscal compreende o conjunto dos seguintes atos e formalidades:

I – Atos;

- a) apreensão;
- b) arbitramento;
- c) diligência;
- d) estimativa;
- e) homologação;
- f) inspeção;
- g) interdição;
- h) levantamento;
- i) plantão;
- j) representação;

II - Formalidades:

- a) Auto de Apreensão;
- b) Auto de Infração e Termo de Intimação;
- c) Auto de Interdição;
- d) Relatório de Fiscalização;
- e) Termo de Diligência Fiscal;
- f) Termo de Início de Ação Fiscal;
- g) Termo de Inspeção Fiscal;
- h) Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização;
- i) Termo de Intimação;





j) Termo de Verificação Fiscal.

Artigo 47 - O procedimento fiscal considera-se iniciado, com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, com a lavratura:

- I – do Termo de Início de Ação Fiscal para apresentar documentos fiscais ou não fiscais, de interesse da Fazenda Pública Municipal;
- II – do Auto de Apreensão, do Auto de Infração e Termo de Intimação e do Auto de Interdição ;
- III – do Termo de Diligência Fiscal, do Termo de Inspeção Fiscal, desde que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do contribuinte.

DO ATO DA APREENSÃO

Artigo 48 - A Autoridade Fiscal apreenderá bens e documentos, inclusive objetos e mercadorias, móveis ou não, livros, notas e quaisquer outros papéis, fiscais ou não-fiscais, desde que constituem prova material de infração à legislação tributária.

Artigo 49 - Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim, correndo por conta exclusiva do atuado as despesas com cópias e autenticações.

Artigo 50 - As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidas, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Parágrafo único: As quantias exigíveis serão arbitradas, levando-se em conta os custos da apreensão, transporte e depósito.

Artigo 51 - Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§ 1º - Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, a hasta pública poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão.

§ 2º - Apurando-se, na venda, importância superior aos tributos, multas, acréscimos e demais custos resultantes da apreensão e da realização da hasta pública ou leilão, será o autuado notificado, no prazo de 5 (cinco) dias, para receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

§ 3º - Prescreve em 1 (um) mês o direito de retirar o saldo dos bens levados a hasta pública ou leilão.

§ 4º - Decorrido o prazo prescricional, o saldo será convertido em renda eventual.





Artigo 52 - Não havendo licitante, os bens apreendidos de fácil deterioração ou de diminuto valor serão destinados, pelo Prefeito, a instituições de caridade.

Parágrafo Único: Aos demais bens, após 60 (sessenta) dias, a administração dará destino que julgar conveniente.

Artigo 53 - A hasta pública ou leilão serão anunciados com antecedência de 10 (dez) dias, através de edital afixado em lugar público e veiculado no órgão oficial e, se conveniente, em jornal de grande circulação.

Parágrafo Único: Os bens levados a hasta pública ou leilão serão escriturados em livros próprios, mencionando-se as suas identificações, avaliações e os preços de arrematação.

ARBITRAMENTO

Artigo 54 - A Autoridade Fiscal arbitrará, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a base de cálculo, quando:

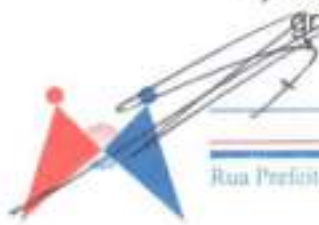
I – quanto ao ISSQN:

- a) não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço ou da venda, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de documentos fiscais;
- b) os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, por serem insuficientes, omissos, inverossímeis ou falsos, não merecerem fé;
- c) o contribuinte ou responsável, após regularmente intimado, recusar-se a exhibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;
- d) ocorrer prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
- e) houver flagrante insuficiência de imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
- f) for apurado o exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no Cadastro Mobiliário.

Artigo 55 - O arbitramento será elaborado tomando-se como base:

I – relativamente ao ISSQN:

- a) o valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;
- b) ordenados, salários, retiradas pró-labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM ²³

Estado de São Paulo

CNPJ - 45.726.742/0001-37

- c) aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;
- d) o montante das despesas com luz, água, esgoto e telefone;
- e) impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;
- f) outras despesas mensais obrigatórias.

Artigo 56 - Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida, no caso do ISSQN, apurar-se-á o preço do serviço, levando-se em conta:

- I - os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
- II - o preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;
- III - os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do provável movimento tributável.

Artigo 57 - O arbitramento:

- I - referir-se-á, exclusivamente, aos fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;
- II - deduzirá os pagamentos efetuados no período;
- III - será fixado mediante relatório da Autoridade Fiscal, homologado pela chefia imediata;
- IV - com os acréscimos legais, será exigido através de Auto de Infração e Termo de Intimação ;

DILIGÊNCIA

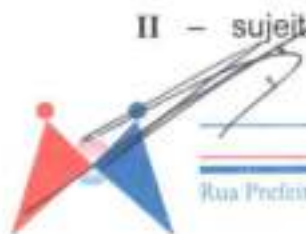
Artigo 58 - A Autoridade Fiscal realizará diligência, com o intuito de:

- I - apurar fatos geradores, incidências, contribuintes, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas e lançamentos de tributos municipais;
- II - fiscalizar o cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias;
- III - aplicar sanções por infração de dispositivos legais.

ESTIMATIVA

Artigo 59 - A Autoridade Fiscal estimará de ofício ou mediante requerimento do contribuinte, a base de cálculo do ISSQN, quando se tratar de:

- I - atividade exercida em caráter provisório;
- II - sujeito passivo de rudimentar organização;



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



- III – sujeito passivo que não tenha condições de emitir documentos fiscais ou deixe, sistematicamente, de cumprir obrigações tributárias, acessórias ou principais.

Parágrafo único: Atividade exercida em caráter provisório é aquela cujo exercício é de natureza temporária e está vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Artigo 60 - A estimativa será apurada tomando-se como base:

- I - o preço corrente do serviço, na praça;
- II - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;
- III - o valor das despesas gerais do contribuinte, durante o período considerado.

HOMOLOGAÇÃO

Artigo 61 - A Autoridade Fiscal, tomando conhecimento da atividade exercida pelo contribuinte, analisando a antecipação de recolhimentos sem prévio exame do sujeito ativo, homologará ou não os autolançamentos ou lançamentos espontâneos atribuídos ao sujeito passivo.

- § 1º - O pagamento antecipado pelo contribuinte extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.
- § 2º - Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
- § 3º - Tais atos serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.
- § 4º - O prazo da homologação será de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

INSPEÇÃO

Artigo 62º - A Autoridade Fiscal, inspecionará o sujeito passivo que:

- I – apresentar indício de omissão de receita;
- II – tiver praticado sonegação fiscal;



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



III – houver cometido crime contra a ordem tributária;

IV – opuser ou criar obstáculo à realização de diligência ou plantão fiscal.

Artigo 63 - A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, quando necessário, examinará e apreenderá mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores e prestadores de serviço, que constituam prova material de indício de omissão de receita, sonegação fiscal ou crime contra a ordem tributária.

INTERDIÇÃO

Artigo 64 - A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, interdirá o local onde será exercida atividade em caráter provisório, sem que o contribuinte tenha efetuado o pagamento antecipado do imposto estimado.

Parágrafo Único: A liberação para o exercício da atividade somente ocorrerá após sanada, na sua plenitude, a irregularidade cometida.

LEVANTAMENTO

Artigo 65 - A Autoridade Fiscal levantará dados do sujeito passivo, com o intuito de:

I – elaborar arbitramento;

II – apurar estimativa;

III – proceder homologação.

AUTOS E TERMOS DE FISCALIZAÇÃO

Artigo 66 - Quanto aos Autos e Termos de Fiscalização;

I – serão impressos e numerados, de forma destacável, em 03 (três) vias:

a) tipograficamente em talonário próprio;

b) ou eletronicamente em formulário contínuo.

II – conterão, entre outros, os seguintes elementos:

a) a qualificação do contribuinte:

a.1) nome ou razão social;

a.2) domicílio tributário;

a.3) atividade econômica;

a.4) número de inscrição no cadastro, se o tiver.



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM 26

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

b) o momento da lavratura:

b.1) local;

b.2) data;

b.3) hora.

c) a formalização do procedimento:

c.1) - nome e assinatura da Autoridade incumbida da ação fiscal e do responsável, representante ou preposto do sujeito passivo;

c.2) - enumeração de quaisquer fatos e circunstâncias que possam esclarecer a ocorrência.

III - sempre que couber, farão referência aos documentos de fiscalização, direta ou indiretamente, relacionados com o procedimento adotado;

IV - se o responsável, representante ou seu preposto, não puder ou não quiser assiná-los, far-se-á menção dessa circunstância;

V - a assinatura não constitui formalidade essencial às suas validades, não implica confissão ou concordância, nem a recusa determinará ou agravará a pena;

VI - as omissões ou incorreções não acarretarão nulidades, desde que do procedimento constem elementos necessários e suficientes para a identificação dos fatos;

VII - nos casos específicos do Auto de Infração e Termo de Intimação e do Auto de Apreensão, é condição necessária e suficiente para inoccorrência ou nulidade, a determinação da infração e do infrator.

VIII - serão lavrados, cumulativamente, quando couber, por Autoridade Fiscal, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras:

a) pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia ao contribuinte responsável, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original ou, no caso de recusa, certificado pelo Agente encarregado do procedimento;

b) por carta, acompanhada de cópia e com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

c) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, quando resultarem improficuos os meios referidos nas alíneas "a" e "b" deste inciso, ou for desconhecido o domicílio tributário do contribuinte.

IX - presumem-se lavrados, quando:

a) pessoalmente, na data do recibo ou da certificação;

b) por carta, na data de recepção do comprovante de entrega, e se esta for omitida, 30 (trinta) dias após a data de entrega da carta no correio;



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM 27

Estado de São Paulo
CNPJ: 43.726.742/0001-37

c) por edital, no termo da prova indicada, contado este da data de afixação ou de publicação.

X - uma vez lavrados, terá a Autoridade Fiscal o prazo, obrigatório e improrrogável, de 48 (quarenta e oito) horas, para entregá-lo a registro.

Artigo 67 - É o instrumento legal utilizado pela Autoridade Fiscal com o objetivo de formalizar:

I - o Auto de Apreensão: a apreensão de bens e documentos;

II - o Auto de Infração e Termo de Intimação : a penalização pela violação, voluntária ou não, de normas estabelecidas na legislação tributária;

III - o Auto de Interdição : a interdição de atividade provisória inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;

IV - o Relatório de Fiscalização : a realização de plantão e o levantamento efetuado em arbitramento, estimativa e homologação;

V - o Termo de Diligência Fiscal : a realização de diligência;

VI - o Termo de Início de Ação Fiscal : o início de levantamento homologatório;

VII - o Termo de Inspeção Fiscal : a realização de inspeção;

VIII - o Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização : o regime especial de fiscalização;

IX - o Termo de Intimação: a solicitação de documento, informação, esclarecimento, e a ciência de decisões fiscais;

X - o Termo de Verificação Fiscal: o término de levantamento homologatório.

Artigo 68 - As formalidades do procedimento fiscal conterão, ainda, relativamente ao:

I - Auto de Apreensão:

a) a relação de bens e documentos apreendidos;

b) a indicação do lugar onde ficarão depositados;

c) a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do fisco;

d) a citação expressa do dispositivo legal violado.

II - Auto de Infração e Termo de Intimação :

a) a descrição do fato que ocasionar a infração;

b) a citação expressa do dispositivo legal que constitui a violação e comina a sanção;

c) a comunicação para pagar o tributo e a multa devidos, ou apresentar defesa e provas, no prazo previsto.



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



III - Auto de Interdição:

- a) a descrição do fato que ocasionar a interdição;
- b) a citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção;
- c) a ciência da condição necessária para a liberação do exercício da atividade interdita.

IV - Relatório de Fiscalização:

- a) a descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos no plantão e presentes no levantamento para elaboração de arbitramento, apuração de estimativa e homologação de lançamento.
- b) a citação expressa da matéria tributável.

V - Termo de Diligência Fiscal:

- a) a descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos na verificação;
- b) a citação expressa do objetivo da diligência.

VI - Termo de Início de Ação Fisca:

- a) a data de início do levantamento homologatório;
- b) o período a ser fiscalizado;
- c) a relação de documentos solicitados;
- d) o prazo para o término do levantamento e devolução dos documentos.

VII - Termo de Inspeção Fiscal :

- a) a descrição do fato que ocasionar a inspeção;
- b) a citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção.

IX - Termo de Intimação :

- a) a relação de documentos solicitados;
- b) a modalidade de informação pedida e/ou o tipo de esclarecimento a ser prestado e/ou a decisão fiscal cientificada;
- c) a fundamentação legal;
- d) a indicação da penalidade cabível, em caso de descumprimento;
- e) o prazo para atendimento do objeto da intimação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM 29

Estado de São Paulo

CNPJ: 43.726.742/0001-37

X - Termo de Verificação Fiscal :

- a) a descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos no plantão e presentes no levantamento para elaboração de arbitramento, apuração de estimativa e homologação de lançamento;
- b) a citação expressa da matéria tributável.

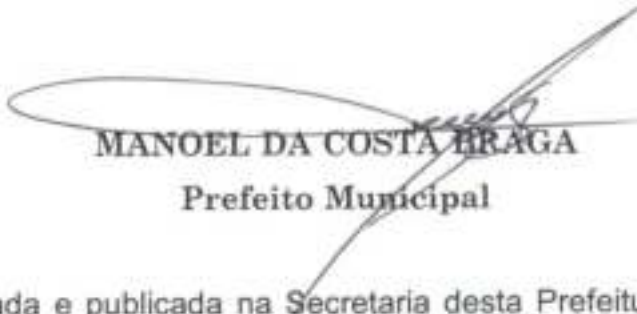
Artigo 69 - Fica criado a UFMI no valor de **R\$ 1,00** (hum real).

Artigo 70 - Esta Lei entrará em vigor em **1º de janeiro de 2.004**.

Artigo 71 - Fica revogada as disposições em contrario, em especial os artigos números 60 à 90, com seus parágrafos e itens, do Código Tributário Municipal Lei nº 866 de 22/12/1983.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 10 de dezembro de 2003.


MANOEL DA COSTA BRAGA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, afixada no local de costume na data supra e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.


JOSÉ PEREIRA

Oficial de Gabinete



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO